



PROC. ADMINISTRATIVO: 24.611/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO
FULCRO ART. 29-II
LEI FEDERAL 13.303/2016

Pasta

Termo de Contrato 021/2021

Contrato de prestação de serviço que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon, nº 400-B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita nº CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente Leonardo Kienle Fernandes, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 019.579.627-63 e CI 120510981, designada como CONTRATANTE, e de outro lado TORDO SONORIZAÇÃO LTDA-ME estabelecida na Rua São Sebastião, 650 - São Sebastião-Petrópolis/RJ - inscrita no CNPJ sob o nº 08.646.008/0001-31 - neste ato representada por seu Sócio Administrador Antonio Amadeu Torto portador da CI 06967167-5-IFP-RJ.CPF nº 833.576.377-15 designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira : Do Objeto:

1.1- Prestação de Serviços de sonorização a ser realizado externamente, através de divulgação em veículo auto motor para divulgação em todo o território do município de Petrópolis para divulgação referentes ao serviço de coleta seletiva e descarte de lixo e entulho, incluído o serviço de gravação e material textual por conta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições

2.1 - O veículo deverá ser próprio da Contrata, com motorista e combustível por conta da mesma, devendo estar com toda a documentação em dia de acordo com as normas previstas na legislação.

2.2 - O veículo deverá ser substituído sempre que apresentar defeito ou não estiverem em condições de transitarem, em um prazo de 24 horas.

2.3- O veículo deverá circular pelas vias do município, atendendo todas as condições previstas no Código de Postural Municipal divulgando os serviços para a população. Será de inteira

S



responsabilidade da contratada qualquer tipo de dano causado a terceiros, danos ambientais, assim como obtenção de licenças pertinentes ao tipo de serviço juntos aos órgãos responsáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo de execução

3.1 - O Contrato terá vigência de 12 meses com início a partir da sua assinatura, com previsão total de 500 horas, podendo ser extinto em caso destas mesmas horas serem apuradas no prazo inferior a 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA: Do valor e forma de pagamento

4.1 - Pela prestação dos serviços do Objeto deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor por hora efetivamente trabalhada após a apresentação por parte da contratada de planilha com as rotas de circulação e distribuição do material textural.

4.2- Valor por hora R\$ 73,50 (setenta e três reais e cinquenta centavos), sendo o valor global estimado pelo total de 500 horas de R\$ 36.750,00 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais)

4.3 - O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste dos serviços pela Diretoria Técnica, requisitante dos respectivos serviços.

Cláusula Quinta: Da Fiscalização:

7.1 A fiscalização do presente contrato será feito pela Diretoria Técnica ou servidor designado, nos termos do artigo 118 § 2º do Regulamento Interno de Licitações.

Cláusula sexta: Dos Tributos

8.1- Todos os tributos, encargos e/ ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

Cláusula sétima: Das Penalidades

9.1- Pelo inadimplemento total ou parcial na prestação dos serviços do objeto deste, a Contratada sujeitar-se-á às sanções da Lei 13.303/2016 e as previstas por este Instrumento:

9.2- Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato em caso de recusa no cumprimento de obrigações por prazo superior a cinco dias por razão imputável a Contratada dos serviços.

9.3- Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato para qualquer outro tipo de infração ou descumprimento aos Termos deste Edital para a qual não esteja prevista penalidade específica;

Handwritten signature and initials.



9.4- A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a COMDEP até reabilitação. Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

Cláusula oitava: Da rescisão

10.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos da lei 13.303/2016 A Contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa prevista nesta mesma Lei.

Cláusula nona: Do Custeio e Fôro:

11.1- As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriunda do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Petrópolis.

11.2- Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 27 de Setembro de 2021



CONTRATANTE



CONTRATADO